



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PRO
FR
M
INTEGRAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2020

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e, de conformidade com o disposto no artigo 62, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Governamental nº 4.230 de 16/03/2020, e posteriores alterações pelo Decreto 4.258 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação e transmissão local do Novo Coronavírus, e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem de forma significativa o potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de Polícia Judiciária de modo a causar o mínimo impacto à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Polícia Civil (PCPR);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e acrescentar dispositivos na Portaria 003/2020, ampliando as medidas de prevenção da propagação do Coronavírus, incluindo a população carcerária, em razão de sua vulnerabilidade pelas características das Unidades prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Plano de Contingência fixando as diretrizes administrativas e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



âmbito da Polícia Civil (PCPR), com objetivo de:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias decorrentes de contatos próximos e entre profissionais da segurança pública expostos aos riscos de infecção, prevenindo a possibilidade de amplificação de transmissão;

II – Contribuir para a identificação, isolamento e cuidado dos pacientes, fornecendo atendimento adequado e eficaz a policiais civis eventualmente infectados;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Apoiar as ações da rede de saúde de forma a garantir o adequado atendimento à população.

Art. 2º Os servidores, os funcionários terceirizados, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço ou ingressem nas unidades da Polícia Civil deverão observar rigorosamente as orientações do Governo e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19, conforme especificado no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os servidores que tenham retornado, há pelo menos duas semanas, de países estrangeiros em que há comprovada epidemia do novo vírus, apresentando ou não sintomas da doença, ou que tenham entrado em contato direto com pessoas nas mesmas condições, deverão permanecer em isolamento domiciliar, pelo prazo de 14 (catorze) dias, desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se teletrabalho o trabalho desenvolvido remotamente, fora das dependências físicas da Unidade, com a utilização de recursos tecnológicos que possibilite o exercício da atividade com eficiência, presteza e resultados equiparados ao trabalho presencial.

§ 2º O afastamento da unidade policial deverá ser requerido à chefia imediata, com o envio dos documentos que comprovem a viagem ao exterior, ou a possível exposição viral.

§ 3º Autorizado o afastamento pelo prazo de 14 (catorze) dias, o servidor deverá ser orientado e acompanhado pela chefia imediata, cabendo a esta a adoção de medidas para a fiscalização das atividades desenvolvidas e mensuração de resultados.

§ 4º Os meios técnicos necessários para instalação de VPN (Virtual Private Network) ou outras formas de acesso remoto ficará a cargo da Coordenação de Informática (COIN).

Avenida Iguaçú, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PRO
FR
M
INTEGRAL

§ 5º Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto, devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos deste Departamento (GARH/DPC).

§ 6º O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normais conforme orientações expedidas pela sua chefia imediata, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Qualquer servidor, ou terceirizado, que preste serviços na unidade e que venha a apresentar os sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID 19 – deverá procurar imediatamente o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento:

§ 1º Aos servidores caberá informar, por telefone, à chefia imediata, encaminhando, se for o caso, o atestado por e-mail e, se necessário, adotando as providências para a obtenção de licença para tratamento de saúde de forma eletrônica, conforme orientações da SEAP em anexo.

§ 2º Informado, o Departamento da Polícia Civil adotará todas medidas necessárias que estiverem ao seu alcance para que o policial civil receba acompanhamento e tratamento médico efetivo e eficiente.

Art. 5º Poderá ser utilizado o regime de teletrabalho para os servidores que se encaixem em uma das categorias abaixo;

- I – acima de 60 anos de idade;
- II – portadores de doenças crônicas ou respiratórias;
- III – gestantes e lactantes.

§ 1º a inclusão do servidor em um dos grupos de risco, especificados acima, dependerá de requerimento fundamentado do servidor, instruído dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários, dirigido à sua chefia imediata para deferimento, com posterior comunicação à unidade hierarquicamente superior para convalidação.

§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho deverão ser orientados e acompanhados pela chefia imediata, cabendo a esta a adoção de medidas para a fiscalização das atividades desenvolvidas e mensuração de resultados.

§ 3º Em face das especificidades do trabalho presencial, havendo impossibilidade técnica ou operacional de conceder teletrabalho a algum servidor que se enquadre nas

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



hipóteses do caput, a chefia imediata poderá atribuir-lhe outra atividade passível de execução remota, observados os perfis profissiográficos de cada carreira.

Art. 6º Ficam dispensados das atividades, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários das Unidades Policiais, conforme determinação contida no art. 7 § 5º do Decreto nº 4.230/2020.

Art. 7º Nos órgãos e unidades do DPC onde for viável, fica autorizado o trabalho remoto para aquelas atividades que assim permitam, visando diminuir o fluxo e a circulação de pessoas nos locais, podendo-se optar, também, pelo rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, a critério da autoridade policial, sem prejuízo às atividades da Polícia Civil.

§ 1º Em todos os órgãos e unidades deverão ser mantidos quantitativo de servidores em número mínimo necessário para garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais ao funcionamento da PCPR.

§ 2º O servidor que não estiver em seu local de trabalho, durante as horas que deveriam ser trabalhadas, deverá permanecer em regime de prontidão, podendo ser acionado a qualquer momento pela autoridade policial, não estando autorizado ausentar-se da comarca em que reside.

Art. 8º Os gestores das Delegacias de Polícia ficam autorizados a restringir o atendimento presencial nas Unidades, limitando o horário de atendimento ao público e o acesso de pessoas, ressalvada a necessidade de atendimento imediato de casos urgentes, tais como:

- I – homicídios, feminicídios e latrocínios;
- II – violência doméstica e contra crianças e adolescentes;
- III – casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção policial;
- IV – estupro, sequestro e cárcere privado;
- V – roubos de veículos e cargas e;
- VI – lavratura de autos de prisão em flagrante.

§ 1º Ficam suspensas as oitivas agendadas nas unidades policiais, salvo as hipóteses de atendimentos prioritários e emergenciais.

§ 2º As unidades deverão controlar e organizar o fluxo do público externo a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas suas dependências, especialmente nas áreas de plantão.

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403

PRO
FI
M
INTEGRAL



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



§ 3º Nos casos de furto, desaparecimento de pessoa, perda ou extravio de documentos e objetos, as unidades policiais deverão orientar o público externo a registrar o boletim de ocorrência pela internet, através do Portal da PCPR (<http://www.policiacivil.pr.gov.br/Servicos>), garantida a possibilidade de registro presencial nos casos em que se verifique que a pessoa não possui condições de registrar o BO remotamente.

§ 4º Deverão ser afixados cartazes nas unidades policiais informando o rol de delitos registráveis pela delegacia eletrônica e o respectivo endereço.

Art. 9º O atendimento ao público em todas as unidades da PCPR deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

I - ao entrar na recepção da unidade, o indivíduo será orientado a ir até a pia (lavatório) mais próxima para executar a lavagem das mãos antes do atendimento;

II - o atendimento do indivíduo que apresentar sintoma respiratório de gripe (tosse, espirro, coriza, secreção nasal, etc.) fica condicionado ao uso de máscara cirúrgica; e

III - nas recepções e/ou balcões de atendimento onde não houver barreira de vidro que separe o servidor do indivíduo, deverá ser adotada uma distância mínima de 2 metros para a conversação.

Art. 10 Informações básicas e orientações de caráter geral ao público poderão ser prestadas por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Salvaguardadas as condições de segurança à saúde do policial civil, deve-se garantir o fornecimento de orientação às pessoas que procurarem pessoalmente as unidades da PCPR.

Art. 11 Como medida de proteção aos presos, seus familiares e servidores, ficam temporariamente suspensas as visitas às unidades de carceragem administradas pela Polícia Civil visando prevenir a contaminação e a disseminação do Coronavírus, ressalvada a visita de advogado.

§ 1º Durante a suspensão das visitas não serão recebidos gêneros alimentícios e produtos de higiene trazidos por familiares ou terceiros.

§ 2º Neste mesmo período, as escoltas de presos se limitarão às requisições judiciais ou outras situações emergenciais.

Art. 12 Determinar que as autoridades policiais estabeleçam, imediatamente, tratativas com o Poder Judiciário local visando:

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



- I – implementar a videoconferência para as audiências de custódia e de instrução;
- II – suspender temporariamente os atos de remoção de presos e adolescentes de suas unidades.

Art. 13 O Instituto de Identificação (IIPR), a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março, deverá suspender, por 30 (trinta) dias, o agendamento para emissão de carteiras de identidade (Registro Geral- RG), podendo tal prazo ser prorrogado conforme a necessidade.

Art. 14 Ficam suspensas, até segunda ordem, as atividades acadêmicas presenciais na Escola Superior da Polícia Civil (ESPC), bem como a realização de eventos comemorativos e culturais no âmbito do Departamento da Polícia Civil.

Art. 15 Enquanto suspensas a emissão de RGs e as atividades acadêmicas, o efetivo policial lotado no IIPR e na ESPC poderá ser utilizado como força de reserva para atender necessidades emergenciais de outros órgãos e unidades da Polícia Civil, cabendo ao Delegado Geral decidir acerca das hipóteses de emprego, podendo o mesmo ocorrer com relação a qualquer outro policial civil independentemente da unidade onde esteja lotado.

Art. 16 Estão suspensos, até segunda ordem, os atendimentos presenciais no GARH/DPC, ficando os policiais dispensados da assinatura de ponto durante este período.

Parágrafo único. Solicitações e dúvidas deverão ser encaminhadas ou esclarecidas por telefone ou e-mail garh@pc.pr.gov.br.

Art. 17 Ficam suspensas as viagens a serviço, ressalvadas as necessárias para atender demandas relacionadas a operações de repressão qualificada ou situações emergenciais.

Art. 18 A Divisão de Infraestrutura (DIE) deverá notificar as empresas prestadoras de serviço de mão de obra terceirizada para que:

I – informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias;

II – reforcem as medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 19 A Assessoria de Imprensa do Departamento da Polícia Civil, em conjunto com a Assessoria de Relações com a Comunidade, deverá:

I – informar e orientar, permanentemente, o público externo acerca dos atendimentos nas unidades da PCPR;

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



II – informar e orientar o público interno acerca das medidas e diretrizes institucionais;

III - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Parágrafo único. Estão suspensas as coletivas de imprensa nas Unidades da PCPR, passando as notícias a serem divulgadas por meio de notas e vídeos.

Art. 20 Os alvarás do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP, de atribuição fiscalizatória da Polícia Civil, com vencimento a partir de 16 de março de 2020, ficam automaticamente prorrogados pelo prazo de 30 dias, podendo este prazo ser reavaliado de acordo com a conveniência.

§ 1º A prorrogação da validade do Alvará não isenta o usuário do pagamento da taxa devida, devendo obter a guia de recolhimento no endereço eletrônico: www.policiacivil.pr.gov.br/Serviços e apresentá-la ao agente público devidamente quitada em caso de fiscalização.

§ 2º Os protocolos dos processos em trâmite para concessão de novos Alvarás sobre produtos e atividades controladas de atribuição da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM serão considerados “alvarás provisórios” a título precário, até a normal regularização das condições laborativas, quando serão realizadas as vistorias e expedidos os alvarás definitivos.

Art. 21 Todos os casos suspeitos e confirmados de Coronavírus envolvendo servidores da PCPR deverão ser imediatamente comunicados ao GARH/DPC, através do e-mail garh@pc.pr.gov.br, para fins de registro, acompanhamento e controle, bem como a ele encaminhados os laudos e atestados médicos.

Art. 22 Cabe às Divisões Policiais a responsabilidade pelo registro, acompanhamento, orientação e controle das atividades e medidas implementadas pelas suas unidades subordinadas.

Art. 23 À Comissão de controle de propagação do vírus COVID-19 na Polícia Civil, cabe acompanhar avaliar as medidas propostas até o momento, bem como propor outras ações que se mostrarem indispensáveis, permanecendo composta pelos seguintes membros:

- I- Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior;
- II- Delegado Chefe da Divisão Policial da Capital;
- III- Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana;

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



- IV- Delegado Chefe da Divisão de Investigações Criminais;
- V- Diretor do Instituto de Identificação e,
- VI- Delegado Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos.

§ 1º Os Delegados das Unidades Policiais que verificarem a necessidade de outras medidas preventivas, de acordo com especial situação vivenciada, e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Paraná e Ministério da Saúde, deverão submetê-las à Comissão acima mencionada através do e-mail covid-19@pc.pr.gov.br.

§ 2º As Divisões Policiais que possuem carceragens em suas unidades subordinadas enviarão para o e-mail da Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma organizada e separada por unidade, a relação nominal dos presos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, gestantes e lactantes.

§ 3º A Comissão deverá apresentar ao Delegado Geral relatórios periódicos acerca das atividades e acompanhamentos desenvolvidos, bem como a este submeter as propostas de novas ações e medidas a serem adotadas no âmbito da Polícia Civil.

Art. 24 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta Portaria ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e unidades da PCPR.

Art. 25 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 26 A análise de situações excepcionais não avocadas pela Delegacia Geral, ficam a cargo das Divisões Policiais.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria 03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

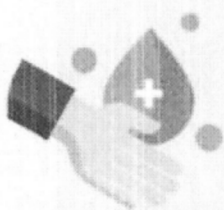
**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
DELEGADO GERAL**

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba - PR – CEP: 80.230-130.
e-mail: dg@pc.pr.gov.br - Fones: (41) 3235-6400 / 3235-6403

PR.GOV.BR

PREVINA-SE DO CORONAVÍRUS

O QUE FAZER



- LAVE BEM AS MÃOS



- MANTENHA OS AMBIENTES AREJADOS

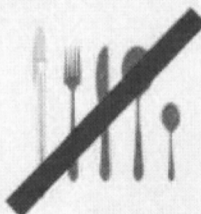


- AO TOSSIR OU ESPIRRAR, CUBRA O NARIZ E A BOCA COM O COTOVELO OU LENÇO DESCARTÁVEL

O QUE NÃO FAZER



- PARTICIPAR DE AGLOMERAÇÕES



- COMPARTILHAR OBJETOS PESSOAIS



Saiba mais:
baixe o APP
coronavírus - SUS

WWW.CORONAVIRUS.PR.GOV.BR

PR.GOV.BR

SINTOMAS DO COVID-19 CORONAVÍRUS



FEBRE



TOSSE



**DIFICULDADE
PARA
RESPIRAR**



Saiba mais:
baixe o APP
coronavírus - SUS

WWW.CORONAVIRUS.PR.GOV.BR

DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019

SITUAÇÕES

CASO SUSPEITO DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19

Situação	Situação	Situação
01	02	03
 FEBRE¹	 FEBRE¹	 FEBRE¹
+	+	+
 SINTOMAS RESPIRATÓRIOS² (PELO MENOS UM SINAL OU SINTOMA)	 SINTOMAS RESPIRATÓRIOS² (PELO MENOS UM SINAL OU SINTOMA)	 SINTOMAS RESPIRATÓRIOS² (PELO MENOS UM SINAL OU SINTOMA)
+	+	+
 HISTÓRICO DE VIAGEM PARA ÁREA COM TRANSMISSÃO LOCAL, DE ACORDO COM A OMS, NOS ÚLTIMOS 14 DIAS ANTERIORES AO APARECIMENTO DOS SINAIS OU SINTOMAS.	 HISTÓRICO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASO³ SUSPEITO PARA O CORONAVÍRUS (2019-NCOV), NOS ÚLTIMOS 14 DIAS ANTERIORES AO APARECIMENTO DOS SINAIS OU SINTOMAS.	 CONTATO PRÓXIMO DE CASO³ CONFIRMADO DE CORONAVÍRUS (2019-NCOV) EM LABORATÓRIO, NOS ÚLTIMOS 14 DIAS ANTERIORES AO APARECIMENTO DOS SINAIS OU SINTOMAS.

¹ Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

² Dor de garganta, coriza, batimento de asas nasais, cefaleia (dor de cabeça), irritabilidade/confusão, adinamia (fraqueza).

³ Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, voltar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.